

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE
POÇO REDONDO - SE

LAUDO PERICIAL ODONTO LEGAL DO PROCESSO TJSE Nº
202086000748

I- PREÂMBULO

Eu, Gilberth Tadeu dos Santos Aciole, portador do RG: 3030115-7 SSP/SE, CPF: 008.925.075-35, Cirurgião-dentista, inscrito no CRO-SE sob o nº 1547, Doutor em Odontologia pela UFBA/UFPB, Especialista em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial pelo CEBEO/BA, Cirurgião Buco Maxilo Facial do Exército Brasileiro e do Centro de Especialidades Odontológicas da Cidade de Lagarto-SE, tendo sido escolhido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA, para emitir o laudo técnico judicial sobre os documentos que se encontram encartados nos autos deste processo, através da análise clínica e imaginológica do caso em tela, tendo sido esta submetida às observações julgadas necessárias à nossa consideração para agora dar o nosso laudo pericial.

O periciando JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 1.058.810 SSP/SE e CPF nº 558.177.185-53, residente e domiciliado no Povoado Garrote do Valdemar, S/N, Zona Rural, Poço Redondo/SE, CEP 49.810-000. A perícia foi realizada na Praça Almirante Tamandaré, 20, bairro São José (Clínica Odonto Center) Aracaju – SE, CEP: 49015-100, no dia vinte e nove do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um, atendendo ao ordenamento do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA, para que fosse efetivada a perícia que trata os autos de uma AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.



II- QUESITOS DO JUÍZO

1 – O periciado, em razão do acidente automobilístico, sofreu lesão(ões) corporal(is) que lhe causou(aram) invalidez permanente?

Sim.

2 – Em sendo permanente a invalidez, pode ser ela classificada como total ou parcial?

Invalidez permanente parcial

3 – Em sendo parcial, a invalidez permanente foi completa ou incompleta?

Invalidez permanente parcial incompleta.

4 – Tratando-se de invalidez permanente parcial completa, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09?

5 – Tratando-se de invalidez permanente parcial incompleta, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09?

Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, digestiva ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital.

6 – Em se tratando de invalidez permanente parcial incompleta, o(a) periciando(s) sofreu perda(s) de intensa, média ou leve repercussão, ou houve apenas sequelas residuais?

Invalidez permanente parcial incompleta com repercussão média, correspondendo a 50%, conforme disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74.

Aracaju, 29/10/2021

Dr. Gilberth Tadeu dos S. Aciole
Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial
CRB-SE 1547

PERITO DO JUÍZO DR. GILBERTH TADEU DOS SANTOS ACIOLE